

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 2 / 4 / 01	Seção 1E.P.24
ATO: PM. 649	28/3/01
D.O.U. 2 / 4 / 01	Seção 1E.P.21



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação São Miguel Arcanjo		<b>UF</b> <b>GO</b>
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento da Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23016.002442/98-68		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 407/2001	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 14/03/2001

407/01

**I - RELATÓRIO**

O presente processo trata de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 88/2000, sugerindo a aprovação do pedido. Contudo, fez ressalvas em relação aos artigos 17, 41 e 42 do Regimento proposto, e observou a ausência de dispositivo contendo a obrigatoriedade da IES em disponibilizar aos interessados o Catálogo das condições de oferta dos cursos.

Mediante a Diligência CNE/CES 55/2000 concedi o prazo de 30 (trinta) dias para que a Instituição providenciasse o atendimento dos pontos objeto de ressalvas, conforme indicado no Relatório da SESu.

Ao analisar novamente o pedido, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório 11/2001, sugerindo a aprovação do Regimento.

**II - VOTO DO RELATOR**

Em vista do exposto e considerando que a Instituição deu cumprimento ao solicitado na Diligência CNE/CES 55/2000, manifesto-me no sentido de que seja aprovado o Regimento proposto para a Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede em Anápolis, Estado de Goiás.

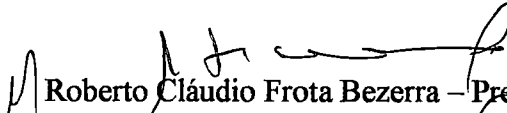
Brasília-DF, 14 de março de 2001.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 11 / 2001

Processo : 23016.002442\98-68  
Interessado : Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo –  
FAFISMA  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a  
LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo – FAFISMA - com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 44 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: a ata do colegiado superior, ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

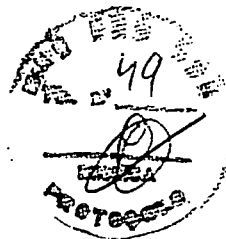
II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu com a publicação do Decreto de 25/07/95, no D.O.U. de 26/07/95, que autorizou o funcionamento do curso de Filosofia, Licenciatura Plena.

O texto regimental é composto por 85 artigos, distribuídos em títulos, capítulos e seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

407/01



50

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o colegiado deliberativo superior da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 22 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 27), a exigência de catálogo de curso (art. 23, § 2º) e ao ingresso na instituição (art. 32). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 56 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 66, VIII, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 44 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 40 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 29 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 80 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que compete à mantenedora tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da mantida, respeitando a liberdade acadêmica. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

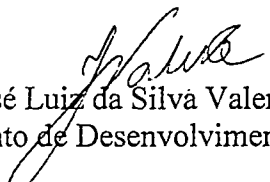
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo – FAFISMA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior